

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 028/CMA/2012

**REGULAMENTA A NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

HISTÓRICO				
PROTOCOLO Nº	DESCRIÇÃO	DELIBERAÇÃO		EM VIGÊNCIA A PARTIR DE
		Nº	DATA	
CI nº 417/2012 SEFAZ/ct de 07/08/2012	Regulariza e ratifica a Instrução Normativa SMF 002/2012 através da emissão conjunta da Coord. da Moralidade Administrativa e Secretaria da Fazenda com alteração para nº 028/CMA/2012	028/CMA/2012	13/08/2012	Ratifica a publicação na Edição nº 1061 de 20 de Janeiro de 2012.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 028/CMA/2012

Regulariza a Instrução Normativa SMF Nº 002/2012, que regulamenta a Nota Fiscal Eletrônica – NFS-e e dá outras providências, através da emissão conjunta da Coordenadoria da Moralidade Administrativa e Secretaria Municipal da Fazenda, com alteração da numeração para Instrução Normativa nº 028/CMA/2012.

A COORDENADORIA DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA, no uso de suas prerrogativas de função, que lhe confere o artigo 23 da Lei Complementar nº 56, de 12 de maio de 2005 e suas alterações; art. 6º e 7º da Lei Complementar n.º 150, de 12 de março de 2009 e Decreto nº 7.719, de 10 de novembro de 2005;

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na Lei 6018, de 22 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Esta Instrução Normativa regulamenta o uso da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e no município de Itajaí.

Seção I

Da Definição e Formalidades

Art. 2º A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e é o documento de natureza digital, processado em rede de computadores e armazenado em base de dados informatizada sob a responsabilidade da Administração Municipal, cuja validade será assegurada por meio de certificação ou assinatura digital.

Art. 3º A NFS-e conterá, no mínimo:

I - número seqüencial e série;

II - código de verificação de autenticidade;

III - data e hora da emissão;

IV - identificação do prestador de serviços, contendo:

a) nome;

b) endereço físico;

c) inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

d) inscrição no Cadastro Mobiliário municipal;

V - identificação do tomador dos serviços, contendo:

a) nome;

b) endereço físico;

c) endereço de correio eletrônico (e-mail) se houver;

d) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

VI - discriminação do serviço prestado e o código da lista de serviços constante no artigo 21 da Lei Complementar 29/2003;

VII - identificação dos valores:

a) do serviço prestado;

b) da base de cálculo do ISSQN;

c) de outras retenções, deduções e descontos realizados, se houver.

VIII - alíquota e valor do ISSQN;

IX - o Código da Natureza de Operação, conforme Anexo III desta instrução normativa, e a indicação das seguintes informações, se ocorridas:

a) dispositivo legal que concedeu isenção ou imunidade, relativa ao ISSQN;

b) o nome do município onde o serviço foi prestado, caso não o tenha sido em Itajaí;

c) retenção de ISSQN na fonte;

d) número e data da NFS-e cancelada, no caso de estar substituindo uma NFS-e cancelada;

e) número e data do RPS convertido.

§ 1º O cabeçalho conterá as expressões “Prefeitura Municipal de Itajaí”; “Secretaria Municipal da Fazenda”; “Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e” e ainda o brasão oficial do município.

§ 2º A numeração da NFS-e será gerada pelo sistema emissor, em ordem crescente sequencial específica para cada estabelecimento prestador de serviços.

§ 3º A identificação do tomador dos serviços, prevista no inciso V deste artigo, será dispensada:

I - para os serviços de hospedagem em “motéis”, desde que o prestador do serviço faça constar, junto à descrição dos serviços, o número do quarto/suíte do hóspede e a data e hora de entrada e saída;

II - para os serviços de guarda e estacionamento de veículos terrestres, desde que o prestador do serviço observe o seguinte:

a. deverá emitir uma NFS-e diariamente, sem identificação do tomador do serviço, com o valor total dos serviços prestados no dia, devendo ser conservado relatório onde constem, no mínimo, os seguintes dados: data e hora de entrada e saída do veículo e valor cobrado pelo serviço;

b. Caso algum cliente solicite, deverá lhe ser fornecida NFS-e; neste caso, este cliente não integrará o relatório mencionado no item anterior.

III - para outras situações, mediante a concessão de regime especial, por solicitação do emissor da NFS-e, quando houver fundamentado motivo para tanto e desde que tal medida não prejudique o controle e fiscalização da administração tributária.

§4º Quando necessária ou obrigatória a impressão da NFS-e, esta deverá seguir o

modelo previsto no anexo I deste regulamento.

Seção II

Da Obrigatoriedade de Emissão

Art. 4º São obrigados a emitir NFS-e os contribuintes que prestarem serviços sujeitos ao ISSQN, ainda que imunes ou isentos, cuja receita bruta anual seja igual ou superior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), de acordo com o Cronograma de Implantação previsto no Anexo II desta Instrução Normativa, a partir das datas nele previstas.

§ 1º Para os fins deste artigo, considera-se receita bruta o valor total da venda de bens e dos serviços prestados e as receitas financeiras, não incluídos:

I - as vendas canceladas;

II - os descontos incondicionais concedidos.

§ 2º Para fins de enquadramento na obrigação de que trata o *caput*, considerar-se-á:

I - a receita bruta de todos os estabelecimentos da pessoa jurídica, mesmo que não localizados no Município de Itajaí;

II - para os contribuintes com mais de uma atividade, a obrigatoriedade de uso será a partir da data mais breve prevista no Cronograma de Implantação.

§ 3º Sem prejuízo do Cronograma de Implantação, a obrigatoriedade de emissão da NFS-e terá início no mês seguinte àquele em que a receita bruta dos últimos 12 (doze) meses exceder ao valor constante do *caput*.

§ 4º A obrigatoriedade de emissão da NFS-e não cessa caso o prestador venha a auferir em determinado exercício, receita bruta inferior ao limite estabelecido.

§ 5º Os contribuintes que prestarem um ou mais dos serviços relacionados nos incisos deste parágrafo são obrigados à emissão da NFS-e para todos os serviços prestados, independentemente da receita bruta que auferirem, a partir das datas previstas no anexo II:

I - 1.01, 1.02, 1.03, 1.04, 1.05, 1.06, 1.07 e 1.08;

II - 4.01, 4.02, 4.03, 4.04, 4.05, 4.06, 4.07, 4.08, 4.09, 4.10, 4.11, 4.12, 4.13, 4.14, 4.15, 4.16, 4.17, 4.18, 4.19, 4.20, 4.21, 4.22 e 4.23;

III - 6.04 (exceto quando o contribuinte prestar exclusivamente serviços de academia de dança ou artes marciais);

IV - **7.01**, 7.02, **7.03**, 7.04, 7.05, **7.16**, **7.17**, **7.18**, **7.19**, **7.20**;

V - 8.01 e 8.02;

VI - 9.01 e 9.02;

VII - **10.01**, **10.02**, **10.03**, **10.04**, 10.05, **10.06**, **10.07**, **10.08**, 10.09 e **10.10**;

VIII - **11.01**, 11.02, **11.03** e 11.04;

IX - **13.01**, **13.02**, 13.03 e 13.04;

X - 17.04, 17.05, **17.06**, **17.07**, **17.11**, 17.13, **17.14**, 17.15, **17.16**, 17.17, 17.18, **17.19**, **17.20**, **17.21** e **17.22**;

XI - **18.01**;

XII - **19.01**;

XIII - 20.01, 20.02 e 20.03;

XIV - **23.01**;

XV - 25.01, 25.02 e 25.03;

XVI - **27.01**;

XVII - **28.01**;

XVIII - **29.01**;

XIX - **30.01**;

XX - **31.01**;

XXI - 32.01;

XXII - 33.01;

XXIII - 35.01.

§ 6º Os bancos e demais instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ficam dispensados de gerar Notas Fiscais Eletrônicas de Serviços NFS-e, desde que:

I - mantenham balancetes contábeis, com contas identificáveis separadamente para cada agência, à disposição do Fisco Municipal;

II - apresentem mensalmente a declaração mensal e anual de serviços - DMS, onde deve ser declarado o montante das receitas relativas às operações de prestação de serviços sujeitas ao ISS, de acordo com o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional - "COSIF", informando o valor da receita e do ISS devido para cada uma das contas cuja receita estiver sujeita ao ISS, devendo cada conta ser relacionada com o respectivo item da lista de serviços.

Art. 5º Os contribuintes desobrigados e não impedidos poderão optar pela emissão da NFS-e mediante requerimento próprio disponível no endereço eletrônico <<http://nfse.itajai.sc.gov.br/nfse/>>.

§ 1º A resposta ao requerimento será encaminhada ao endereço de correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo contribuinte, observadas as normas de segurança.

§ 2º A opção deferida:

I - obriga o prestador a substituir os documentos fiscais convencionais emitidas no mês do deferimento da opção por NFS-e;

II - é irretratável, vedado o retorno ao sistema convencional de emissão de documentos fiscais.

Art. 6º São impedidos de emitir NFS-e:

I - os prestadores não inscritos no Cadastro Mobiliário Municipal;

II - os profissionais liberais e autônomos;

Parágrafo único. Consideram-se inscritos no Cadastro Mobiliário Municipal aqueles com inscrição deferida e em situação regular.

Seção III

Da Emissão

Art. 7º O prestador de serviços que emitir NFS-e deverá fazê-lo para todos os serviços prestados, sendo vedada a utilização de outro documento fiscal.

§ 1º. As Notas Fiscais de Serviços convencionais autorizadas pelo município e não utilizadas até a data de início de uso da NFS-e, poderão, a critério do contribuinte, permanecer sob sua posse, passando a ser consideradas como "Recibos Provisórios de Serviço", a serem utilizados no caso previsto artigo 10 desta Instrução Normativa, ou, serem inutilizadas pela unidade competente da Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 2º. Quando uma Nota Fiscal de Serviços convencional for utilizada como RPS, nos moldes do parágrafo anterior, deverá nela ser inserida, em destaque, a seguinte informação: "Este documento serve exclusivamente como Recibo Provisório de Serviços - RPS, e será convertido em NFS-e em até 10 (dez) dias após sua emissão. Para confirmar, acesse o endereço eletrônico *www.itajai.sc.gov.br*".

Art. 8º Cada NFS-e conterá apenas um código de serviço e será emitida após a validação das informações transmitidas pelo prestador de serviços por meio de aplicativo disponibilizado pelo Município de Itajaí na internet, no endereço eletrônico <<http://nfse.itajai.sc.gov.br/nfse/>>, acessado mediante uso de certificação digital ou senha de acesso, ou ainda através de *web-service*, mediante o uso de certificação digital.

§ 1º A NFS-e emitida deverá ser impressa em via única e entregue ao tomador de serviços, salvo se enviada por “e-mail” mediante solicitação deste.

§ 2º A Administração Tributária Municipal poderá autorizar, por regime especial, a impressão da NFS-e em modelo definido pelo prestador de serviços, tendo por base a integração de seu sistema de emissão de notas fiscais com o sistema do Município de Itajaí.

Seção IV

Do Cancelamento da NFS-e

Art. 9º A NFS-e poderá ser cancelada pelo emitente:

I - antes do pagamento do imposto, por meio do sistema;

II - após o pagamento do imposto, por meio de processo administrativo endereçado à Secretaria Municipal da Fazenda, em que o contribuinte deverá expor os motivos do pedido e juntar os documentos comprobatórios.

Seção V

Do Recibo Provisório de Serviços - RPS

Art. 10. Na impossibilidade de conexão imediata com o sistema de emissão da NFS-e, deverá ser emitido Recibo Provisório de Serviços - RPS, cujas informações serão posteriormente transmitidas para conversão em NFS-e.

§ 1º. O RPS poderá ser confeccionado ou impresso em sistema próprio do contribuinte, sem a necessidade de solicitação da Autorização de Impressão de Documento Fiscal - AIDF, devendo conter todos os dados que permitam a sua conversão em NFS-e.

§ 2º. Havendo indício, suspeita ou prova fundada de que a emissão do RPS esteja impossibilitando a perfeita apuração dos serviços prestados, da receita auferida e do imposto devido, a Secretaria Municipal Fazenda poderá obrigar o contribuinte a emitir o RPS mediante Autorização de Impressão de Documentos Fiscais - AIDF.

Art. 11. Na eventualidade prevista no artigo anterior, o prestador de serviços deverá registrar suas operações em RPS, convertendo-os posteriormente em NFS-e mediante a transmissão dos RPS emitidos.

Parágrafo único. Cada RPS deverá conter apenas um código de serviço.

Art. 12. O RPS terá formato livre e deverá conter todas as informações necessárias à emissão da NFS-e e ainda o seguinte:

I - a expressão “Recibo Provisório de Serviços – RPS”;

II - a numeração em ordem crescente sequencial, com a identificação da série;

III - a data de emissão;

IV - a mensagem: “Este RPS será convertido em NFS-e em até 10 (dez) dias. Para confirmar, acesse o endereço eletrônico www.itajai.sc.gov.br”.

§ 1º. O RPS será emitido em no mínimo duas vias, sendo a primeira entregue ao tomador do serviço e a segunda mantida em poder do emitente, ficando à disposição do fisco pelo prazo prescricional.

§ 2º. O cancelamento de RPS deve observar as mesmas regras previstas em regulamento para cancelamento de Notas Fiscais de Serviços convencionais, devendo ainda o RPS cancelado ser convertido em NFS-e cancelada.

§ 3º. O RPS será numerado obrigatoriamente em ordem crescente seqüencial a partir do número 1 (um).

§ 4º. Caso o estabelecimento utilize mais de 1 (um) equipamento emissor de RPS e tais equipamentos não sejam capazes de se comunicar para manter o controle e compartilhamento da numeração, evitando a duplicidade da numeração do RPS,

cada equipamento deverá emitir o RPS com uma série diferente, nos termos do artigo 13 deste regulamento, de forma a individualizar os equipamentos.

§ 5º. Caso o prestador de serviços utilize o Cupom Fiscal como RPS, deverá adequar o sistema de emissão dos cupons fiscais de maneira a permitir o registro do nº do CPF/CNPJ do tomador dos serviços.

Art. 13. Os Recibos Provisórios de Serviços utilizarão as seguintes séries:

- I- RP1, para o primeiro equipamento emissor de RPS;
- II- RP2, RP3, RP4 e assim sucessivamente, para os demais equipamentos emissores de RPS, no caso previsto no parágrafo 4º do artigo anterior.

Parágrafo Único. A geração de NFS-e em lote ou via Webservice, quando não precedida da emissão de um RPS, será mesmo assim tratada pelo sistema como uma conversão de RPS em NFS-e. Para esse tipo de operação deverá ser utilizada a série “NFSE”.

Art. 14. É obrigatória a conversão do RPS em NFS-e no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir de sua emissão.

§ 1º. O prazo previsto no "caput" deste artigo inicia-se no dia seguinte ao da emissão do RPS, não podendo ser postergado caso vença em dia não-útil.

§ 2º. O RPS emitido, para todos os fins de direito, perderá sua validade após transcorrido o prazo previsto no "caput" deste artigo.

§ 3º. Aplica-se o disposto neste artigo às notas fiscais convencionais já confeccionadas que venham a ser utilizadas na conformidade do § 1º do artigo 7º.

Art. 15. A conversão de RPS em NFS-e será efetuada diretamente no sistema, podendo ser realizada individualmente, por transmissão em lotes ou ainda via *web-service*, obedecidos os critérios técnicos e de segurança estabelecidos pela Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 1º A correção de quaisquer inconsistências nas informações transmitidas deverá ser efetuada no prazo definido para a conversão do RPS em NFS-e.

§ 2º A falta de conversão do RPS em NFS-e configura não emissão de documento fiscal, sujeitando o obrigado às penalidades previstas na legislação.

Art. 16. O contribuinte que utilizar a Nota Fiscal Eletrônica - NF-e Estadual para operações sujeitas ao ISSQN, mediante prévia autorização do município deverá converter essa NF-e em NFS-e no prazo previsto no artigo 14.

§ 1º. A NF-e Estadual contendo operações sujeitas ao ISSQN será considerada um RPS, ficando sujeito às penalidades previstas na legislação no caso de não conversão no prazo regulamentar.

§ 2º. Quanto utilizada uma NF-e Estadual como RPS, no campo referente à discriminação dos serviços, deverá ser impressa a seguinte frase: "O registro das operações relativas à prestação de serviços, constante deste documento, será convertido em Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e em até 10 (dez) dias após sua

emissão”.

Seção VI

Do Recolhimento do ISSQN

Art. 17. O recolhimento do ISSQN referente às NFS-e deverá ser efetuado

exclusivamente via documento de arrecadação emitido pelo sistema gerador da NFS-e, exceto quando:

I - a responsabilidade pelo recolhimento não for do emissor da NFS-e, e sim de responsável tributário, conforme previsto na legislação;

II - o emissor da NFS-e estiver sujeito ao pagamento do ISSQN em valor fixo (quando definido pelo município de Itajaí);

III - o emissor da NFS-e for microempresa ou empresa de pequeno porte, optante pelo Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, relativamente aos serviços prestados.

Seção VII

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 18. A NFS-e poderá ser consultada em sistema próprio do Município de Itajaí, no endereço eletrônico <<http://nfse.itajai.sc.gov.br/nfse/>> durante o prazo de 05 (cinco) anos, contados da sua emissão.

Parágrafo Único. Após o prazo previsto no *caput*, a consulta às NFS-e emitidas poderá ser realizada mediante solicitação formal à Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 19. A NFS-e emitida de acordo com este regulamento por contribuinte estabelecido em Itajaí não deverá ser informada na Declaração Mensal e Anual de

Serviços – DMS pelo emissor da NFS-e.

Art. 20. A Secretaria Municipal da Fazenda emitirá os manuais contendo os procedimentos de acesso, integração e operação do sistema de emissão da NFS-e.

Parágrafo único. Para a liberação do acesso ao sistema, a Secretaria Municipal da Fazenda poderá exigir requerimento assinado pelo sujeito passivo, documento constitutivo e outros documentos que julgar necessários visando garantir a segurança da informação.

Art. 21. Fica revogada a Instrução Normativa SMF número 01, de 29 de setembro de 2011.

Art. 22. Esta Instrução Normativa ratifica a Instrução Normativa SMF Nº 002/2012 DE 12 de janeiro de 2012, publicada na Edição nº 1061 de 20 de janeiro de 2012.

Itajaí, 13 de agosto de 2012.

Marcos de Andrade
Secretário Municipal da Fazenda

Paul Benedict Estanislau
Coordenador da Moralidade Administrativa



ANEXO I
Modelo NFS-e

 Prefeitura Municipal de Itajaí SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e		Número e Série da NFS-e		
		Data e Hora da Emissão		
		Código de Verificação		
PRESTADOR DE SERVIÇOS				
CPF/CNPJ:		Inscrição Municipal:		
Nome:				
Endereço:				
CEP:	Bairro:			
Município:		UF:		
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS				
VALOR TOTAL DO SERVIÇO: R\$				
Código do Serviço:				
Valor Serviços	Base de Cálculo	Aliquota ISS	Valor ISS retido	Valor ISS
Desconto incondicional	Desconto condicional	Valor PIS	Valor COFINS	Valor INSS
Valor IR	Valor CSLL	Outras retenções	Valor deduções	Valor líquido da NFS-e
OUTRAS INFORMAÇÕES				
- Consulte a autenticidade desta NFS-e no portal da NFS-e de Itajaí: http://nfse.itajai.sc.gov.br/nfse/				



ANEXO II
CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e

Item	Atividade	Início da Obrigação
1	Serviços de informática e congêneres	
1.01	Análise e desenvolvimento de sistemas	01/04/2012
1.02	Programação	01/04/2012
1.03	Processamento de dados e congêneres	01/04/2012
1.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos	01/04/2012
1.05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação	01/04/2012
1.06	Assessoria e consultoria em informática	01/04/2012
1.07	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados	01/04/2012
1.08	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas	01/04/2012
2	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza	
2.01	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza	01/06/2012
3	Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres	
3.01	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda	01/06/2012
3.02	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza	01/06/2012
3.03	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza	01/06/2012
3.04	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário	01/06/2012
4	Serviços de saúde, assistência médica e congêneres	
4.01	Medicina e biomedicina	01/05/2012
4.02	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres	01/05/2012
4.03	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres	01/05/2012
4.04	Instrumentação cirúrgica	01/05/2012
4.05	Acupuntura	01/05/2012
4.06	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares	01/05/2012
4.07	Serviços farmacêuticos	01/05/2012
4.08	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia	01/05/2012
4.09	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental	01/05/2012
4.10	Nutrição	01/05/2012
4.11	Obstetrícia	01/05/2012
4.12	Odontologia	01/05/2012
4.13	Ortótica	01/05/2012
4.14	Próteses sob encomenda	01/05/2012
4.15	Psicanálise	01/05/2012

Coordenadoria da Moralidade Administrativa
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6094



4.16	Psicologia	01/05/2012
4.17	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres	01/05/2012
4.18	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres	01/05/2012
4.19	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres	01/05/2012
4.20	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie	01/05/2012
4.21	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres	01/05/2012
4.22	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres	01/05/2012
4.23	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário	01/05/2012
5	Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres	
5.01	Medicina veterinária e zootecnia	01/05/2012
5.02	Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária	01/05/2012
5.03	Laboratórios de análise na área veterinária	01/05/2012
5.04	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres	01/05/2012
5.05	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres	01/05/2012
5.06	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie	01/05/2012
5.07	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres	01/05/2012
5.08	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres	01/05/2012
5.09	Planos de atendimento e assistência médico-veterinária	01/05/2012
6	Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres	
6.01	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres	01/06/2012
6.02	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres	01/06/2012
6.03	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres	01/06/2012
6.04	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas	01/06/2012
6.05	Centros de emagrecimento, spa e congêneres	01/06/2012
7	Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres	
7.01	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres	01/06/2012
7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS)	01/06/2012
7.03	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia	01/06/2012
7.04	Demolição	01/06/2012
7.05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS)	01/06/2012

7.06	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço	01/06/2012
7.07	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres	01/06/2012
7.08	Calafetação.	01/06/2012
7.09	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer	01/06/2012
7.10	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres	01/06/2012
7.11	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores	01/06/2012
7.12	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos	01/06/2012
7.13	Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres	01/06/2012
7.14	Florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação e congêneres	01/06/2012
7.15	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres	01/06/2012
7.16	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres	01/06/2012
7.17	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo	01/06/2012
7.18	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres	01/06/2012
7.19	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais	01/06/2012
7.20	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres	01/06/2012
8	Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza	
8.01	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior	01/05/2012
8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza	01/05/2012
9	Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres	
9.01	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, Quando incluído no peço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços)	01/05/2012
9.02	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres	01/05/2012
9.03	Guias de turismo	01/05/2012
10	Serviços de intermediação e congêneres	
10.01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada	01/06/2012
10.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer	01/06/2012
10.03	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária	01/06/2012

10.04	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring)	01/06/2012
10.05	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios	01/06/2012
10.06	Agenciamento marítimo	01/06/2012
10.07	Agenciamento de notícias	01/06/2012
10.08	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios	01/06/2012
10.09	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial	01/06/2012
10.10	Distribuição de bens de terceiros	01/06/2012
11	Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres	
11.01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações	01/04/2012
11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas	01/04/2012
11.03	Escolta, inclusive de veículos e cargas	01/04/2012
11.04	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie	01/04/2012
12	Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres	
12.01	Espectáculos teatrais.	01/06/2012
12.02	Exibições cinematográficas	01/06/2012
12.03	Espectáculos circenses	01/06/2012
12.04	Programas de auditório	01/06/2012
12.05	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres	01/06/2012
12.06	Boates, taxi-dancing e congêneres	01/06/2012
12.07	Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres	01/06/2012
12.08	Feiras, exposições, congressos e congêneres	01/06/2012
12.09	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não	01/06/2012
12.10	Corridas e competições de animais	01/06/2012
12.11	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador	01/06/2012
12.12	Execução de música	01/06/2012
12.13	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres	01/06/2012
12.14	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo	01/06/2012
12.15	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres	01/06/2012
12.16	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres	01/06/2012
12.17	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza	01/06/2012
13	Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia	
13.01	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres	01/05/2012
13.02	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres	01/05/2012



13.03	Reprografia, microfilmagem e digitalização	01/05/2012
13.04	Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia	01/05/2012
14	Serviços relativos a bens de terceiros	
14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS)	01/05/2012
14.02	Assistência Técnica	01/05/2012
14.03	Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS)	01/05/2012
14.04	Recauchutagem ou regeneração de pneus	01/05/2012
14.05	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer	01/05/2012
14.06	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	01/05/2012
14.07	Colocação de molduras e congêneres	01/05/2012
14.08	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres	01/05/2012
14.09	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento	01/05/2012
14.10	Tinturaria e lavanderia	01/05/2012
14.11	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral	01/05/2012
14.12	Funilaria e lanternagem	01/05/2012
14.13	Carpintaria e serralheria	01/05/2012
15	Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito	
15.01	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres	01/09/2012
15.02	Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas	01/09/2012
15.03	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral	01/09/2012
15.04	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres	01/09/2012
15.05	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos - CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais	01/09/2012
15.06	Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia	01/09/2012
15.07	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo	01/09/2012



15.08	Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins	01/09/2012
15.09	Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing)	01/09/2012
15.10	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral	01/09/2012
15.11	Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados	01/09/2012
15.12	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários	01/09/2012
15.13	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio	01/09/2012
15.14	Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres	01/09/2012
15.15	Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento	01/09/2012
15.16	Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral	01/09/2012
15.17	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão	01/09/2012
15.18	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário	01/09/2012
16	Serviços de transporte de natureza municipal	
16.01	Serviços de transporte de natureza municipal	01/04/2012
17	Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres	
17.01	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares	01/05/2012
17.02	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres	01/05/2012
17.03	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa	01/05/2012
17.04	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra	01/05/2012



17.05	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço	01/05/2012
17.06	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários	01/05/2012
17.07	Franquia (franchising)	01/05/2012
17.08	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas	01/05/2012
17.09	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres	01/05/2012
17.10	Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas que fica sujeito ao ICMS)	01/05/2012
17.11	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros	01/05/2012
17.12	Leilão e congêneres	01/05/2012
17.13	Advocacia	01/05/2012
17.14	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica	01/05/2012
17.15	Auditoria	01/05/2012
17.16	Análise de Organização e Métodos	01/05/2012
17.17	Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza	01/05/2012
17.18	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares	01/05/2012
17.19	Consultoria e assessoria econômica ou financeira	01/05/2012
17.20	Estatística	01/05/2012
17.21	Cobrança em geral	01/05/2012
17.22	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring)	01/05/2012
17.23	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres	01/05/2012
18	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres	
18.01	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres	01/06/2012
19	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres	
19.01	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres	01/06/2012
20	Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários	
20.01	Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres	01/04/2012



20.02	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres	01/04/2012
20.03	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres	01/04/2012
22	Serviços de exploração de rodovia	
22.01	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais	01/06/2012
23	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres	
23.01	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres	01/06/2012
24	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres	
24.01	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres	01/05/2012
25	Serviços funerários	
25.01	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembarço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres	01/05/2012
25.02	Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos	01/05/2012
25.03	Planos ou convênio funerários	01/05/2012
25.04	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios	01/05/2012
26	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres	
26.01	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres	01/06/2012
27	Serviços de assistência social	
27.01	Serviços de assistência social	01/06/2012
28	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza	
28.01	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza	01/06/2012
29	Serviços de biblioteconomia	
29.01	Serviços de biblioteconomia	01/06/2012
30	Serviços de biologia, biotecnologia e química	
30.01	Serviços de biologia, biotecnologia e química	01/06/2012
31	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres	
31.01	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres	01/06/2012
32	Serviços de desenhos técnicos	
32.01	Serviços de desenhos técnicos	01/06/2012
33	Serviços de desembarço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres	
33.01	Serviços de desembarço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres	01/04/2012



34	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres	
34.01	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres	01/06/2012
35	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas	
35.01	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas	01/06/2012
36	Serviços de meteorologia	
36.01	Serviços de meteorologia	01/06/2012
37	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins	
37.01	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins	01/06/2012
38	Serviços de museologia	
38.01	Serviços de museologia	01/06/2012
39	Serviços de ourivesaria e lapidação.	
39.01	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço)	01/06/2012
40	Serviços relativos a obras de arte sob encomenda	
40.01	Obras de arte sob encomenda	01/06/2012

ANEXO III

Cód.	Descrição
Não optantes pelo Simples Nacional	
101	ISS devido para Itajaí
111	ISS devido para outro município
121	ISS Fixo (Soc. Profissionais)
201	ISS retido pelo tomador/intermediário
301	Operação imune, isenta ou não tributada
Optantes pelo Simples Nacional	
501	ISS devido para Itajaí (Simples Nacional)
511	ISS devido para outro município (Simples Nacional)
541	MEI (Simples Nacional)
551	Escritório Contábil (Simples Nacional)
601	ISS retido pelo tomador/intermediário (Simples Nacional)
701	Operação imune, isenta ou não tributada (Simples Nacional)